



Diário Oficial

Estado do Piauí

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 246/2024

TERESINA - PI, 17 de dezembro de 2024

DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA



GOVERNO DO

PIAUÍ

**AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.**

SUMÁRIO

LEIS.....	01
DECRETOS.....	03

LEIS**LEI Nº 8.545, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às empresas participantes do Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade", nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às empresas participantes do Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade" para o alcance dos objetivos que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às empresas que ampliarem seu quadro de pessoal por meio da admissão de jovens entre 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade através do Programa Oportunidade de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade", observada a regulamentação constante no Decreto nº 22.141, de 07 de junho de 2023, ou outra norma que o substituir.

§ 1º O apoio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo corresponde, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, o qual deverá ser pago para cada novo posto de emprego criado pela empresa beneficiária em decorrência da contratação de jovens oriundos do Programa "OPORTUNIDADE JOVEM".

§ 2º O apoio financeiro previsto no **caput** deste artigo será concedido, a cada empresa, pelo período de até 06 (seis) meses.

§ 3º O apoio financeiro previsto no **caput** deste artigo será repassado pelo Poder Público por meio da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN-PI.

§ 4º A concessão de apoio financeiro às empresas está condicionada à comprovação de formalização de contrato de trabalho, nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º Podem participar do Programa Oportunidade de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade" as empresas:

I - constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano;



II - com domicílio fiscal no Estado do Piauí; e

III - com regularidade fiscal e cadastral.

Parágrafo único. As empresas que, no curso de sua participação no Programa "OPORTUNIDADE JOVEM", deixarem de reunir os requisitos para sua regularidade fiscal e cadastral, serão notificadas para adotar, em até 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para sua regularização.

Art. 4º As empresas participantes do Programa Oportunidade de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade", têm o dever de prestar contas acerca da utilização dos valores repassados pelo Poder Público nos termos desta Lei.

Art. 5º O Programa Oportunidade de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade", contará com ações de fiscalização:

I - da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN-PI, as quais deverão ser desenvolvidas mensalmente, devendo considerar a regularidade na prestação de contas; e

II - da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, as quais deverão ser desenvolvidas mensalmente, devendo considerar o porte da empresa e o número de empregados indicados como acrescidos, bem como a manutenção de tais vínculos durante a participação da empresa no Programa.

Art. 7º A não prestação de contas, a fraude relativa ao preenchimento ou manutenção de quaisquer das condições necessárias para participação no Programa Oportunidade de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade", bem como a indicação de números de postos de empregos superior ao efetivamente adotado, ensejam a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do apoio financeiro concedido e encerra a participação da empresa no Programa.

Parágrafo único. As penalidades a que se refere o **caput** serão aplicadas pela Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN-PI, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º O Estado do Piauí não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a empresa beneficiária e o empregado, assim como o apoio financeiro concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o trabalhador.

Art. 9º O Programa Oportunidade de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade", vigorará até 31 de dezembro de 2025, quando então será reavaliado no tocante aos seus efeitos, visando à transformação em ação permanente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Estado do Piauí fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN-PI, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor,



transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900964

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35246, datada de 17 de dezembro de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 23.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I - Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028.

II - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;



IV - Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V - Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI - Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900190

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35247, datada de 17 de dezembro de 2024.)



**DECRETO Nº 23.474, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para o exercício de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 25/2024, de 11 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos constantes no SEI nº 00009.027793/2024-18

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para o exercício de 2025, é de R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o **caput** resulta da aplicação do IPCA – IBGE acumulado nos últimos doze meses (dezembro/2023 a novembro/2024 = 4,87%) sobre o valor da UFR-PI vigente em 2024, correspondente a R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos), fixado pelo **art. 1º** do Decreto nº 22.603, de 27 de dezembro de 2023, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda



SEI nº 015828735

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35248, datada de 17 de dezembro de 2024.)***DECRETO Nº 23.476, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

Fica prorrogada a declaração de situação de emergência provocada pelo desastre natural classificado como "Seca", nos 82 (oitenta e dois) municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, no período de maio a outubro de 2024, em algumas áreas do território piauiense não ocorreram chuvas por até 6 (seis) meses e a estiagem acentuou em virtude de altas temperaturas, baixos índices pluviométricos, baixas umidades e o dipolo do Atlântico aquecido no segundo semestre de 2024;

CONSIDERANDO a definição dos municípios listados no Anexo Único deste Decreto mediante os critérios apurados pela equipe técnica da Defesa Civil do Estado, baseado no relatório hidrometeorológico desenvolvido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e pela Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC, desenvolvendo o mapa de risco para a situação da estiagem no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a previsão climática de precipitação para o trimestre formado pelos meses de dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025 indica maior probabilidade de ocorrência de totais pluviométricos na categoria abaixo da faixa normal no estado do Piauí especialmente em municípios da mesorregião sudeste;

CONSIDERANDO que as cotas sudeste e sudoeste da bacia do Parnaíba permaneceram por mais de 4 (quatro) meses em estiagem e que as chuvas ocorridas até o momento não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios de água dos municípios listados, acarretando frequentes registros de exaustão de água nos poços artesianos localizados na região do sedimentar cristalino;

CONSIDERANDO que alguns municípios do semiárido se encontram em situação de colapso de atendimento de água para o consumo de suas populações, inclusive nas zonas urbanas, conforme informações dos prefeitos e das visitas **in loco** realizadas pela SEDEC;

CONSIDERANDO a Portaria MDR nº 260/2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.4.1.2.0 - SECA;





CONSIDERANDO a Nota Técnica de 02 de dezembro de 2024, elaborada pela Sala de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos da SEMARH e a Nota Técnica da SEDEC;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2110/2024/SEDEC-PI/SEC/DUDC/GDC/COMDECS, de 10 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Defesa Civil, e os demais documentos que constam no SEI 00013.001041/2024-50,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a declaração de situação de emergência, provocada por desastre natural classificado como "Seca", estabelecida pelo Decreto nº 23.123, de 03 de julho de 2024, nos municípios especificados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Proteção e Defesa Civil do Estado, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025 por um prazo de 60 (sessenta) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Secretário da Defesa Civil



**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA SECA NO PIAUÍ
1. ACAUÃ
2. ALAGOINHA DO PIAUÍ
3. ALEGRETE DO PIAUÍ
4. ALVORADA DO GURGUÉIA
5. ANÍSIO DE ABREU
6. AROEIRAS DO ITAIM
7. BELA VISTA DO PIAUÍ
8. BELÉM DO PIAUÍ
9. BETÂNIA DO PIAUÍ
10. BOCAINA
11. BOM JESUS
12. BONFIM DO PIAUÍ
13. BREJO DO PIAUÍ
14. CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
15. CAMPINAS DO PIAUÍ
16. CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
17. CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
18. CANTO DO BURITI
19. CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
20. CARACOL
21. CARIDADE DO PIAUÍ
22. COLÔNIA DO GURGUEIA
23. CORONEL JOSÉ DIAS
24. CORRENTE
25. CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
26. CRISTINO CASTRO
27. CURIMATÁ
28. CURRAIS
29. CURRAL NOVO DO PIAUÍ
30. DIRCEU ARCOVERDE
31. DOM INOCÊNCIO
32. FARTURA DO PIAUÍ
33. FLORESTA DO PIAUÍ
34. FRANCISCO MACEDO
35. FRANCISCO SANTOS
36. FRONTEIRAS
37. GEMINIANO
38. GILBUÉS
39. GUARIBAS





40. ISAÍAS COELHO
41. ITAINÓPOLIS
42. JACOBINA DO PIAUÍ
43. JAICÓS
44. JOÃO COSTA
45. JUREMA DO PIAUÍ
46. LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
47. MARCOLÂNDIA
48. MASSAPÊ DO PIAUÍ
49. MONSENHOR HIPÓLITO
50. MORRO CABEÇA DO TEMPO
51. NOVA SANTA RITA
52. PADRE MARCOS
53. PAES LANDIM
54. PAQUETÁ
55. PATOS DO PIAUÍ
56. PAULISTANA
57. PAVUSSU
58. PICOS
59. PIMENTEIRAS
60. PIO IX
61. QUEIMADA NOVA
62. REDENÇÃO DO GURGUEIA
63. RIACHO FRIO
64. RIBEIRA DO PIAUÍ
65. SANTA CRUZ DO PIAUÍ
66. SANTA FILOMENA
67. SANTANA DO PIAUÍ
68. SÃO BRAZ DO PIAUÍ
69. SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
70. SÃO JOÃO DO PIAUÍ
71. SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
72. SÃO JULIÃO
73. SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
74. SÃO RAIMUNDO NONATO
75. SEBASTIÃO BARROS
76. SIMÕES
77. SUSSUAPARA
78. URUÇUI
79. VÁRZEA BRANCA
80. VERA MENDES
81. VILA NOVA DO PIAUÍ





82. WALL FERRAZ

SEI nº 015830563

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35249, datada de 17 de dezembro de 2024.)***DECRETO Nº 23.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 56.354.538,69 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação, Recursos Para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação Universidade Estadual do Piauí, Secretaria da Infraestrutura, Instituto de Desenvolvimento do Piauí, Funsau de/sus-gestão Plena Estadual, Encargos Gerais do Estado, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí, Secretaria do Turismo, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional, Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária e Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica, no valor de R\$ 56.354.538,69 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2024.

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo



Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 23.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
02101.01.032.0114.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	1	500	0000.E0000	297.321,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000288	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	15.000.000,00
14101.12.122.0102.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	550.000,00
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000103	TD0	F	3.3.90.39	2	544	0000.E0000	5.991,00
14102.12.368.0102.6165	APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	2	569	0000.E0000	500.000,00
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	2.835.392,00
14102.12.368.0102.6258	MELHORIA DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	543	0000.E0000	4.984.589,00
14102.12.368.0102.6278	VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	203.412,00
14201.12.364.0102.5031	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	2024.I0098	100.000,00
16101.15.451.0105.5059	ASFALTAMENTO URBANO E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	000288	TD1	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.637.849,66
16101.15.451.0105.5059	ASFALTAMENTO URBANO E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	000288	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	3.936.724,93
16208.15.782.0105.5071	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS E DE ESTRADAS VICINAIS	000288	TD3	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.500.000,00



17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	1	500	2024.I0110	318.179,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	378.000,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	269.000,00
24101.28.845.9100.0914	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	000288	TD0	F	4.5.90.65	1	754	0000.E0000	17.000.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2024.I0115	265.734,00
30101.08.243.0104.7600	PRIMEIRA INFÂNCIA	000001	TD4	S	4.4.50.41	2	706	0000.E0000	300.000,00
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000001	TD0	S	4.4.90.51	1	669	0000.E0000	168.892,00
45203.17.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	363.139,09
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000288	TD2	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.971.291,71
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	50.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0059	57.181,00
49101.06.182.0103.5008	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES	000288	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.000.000,00
50101.25.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	22.658,30
50101.25.572.0105.6207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0111	204.833,00
50101.25.572.0105.6207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD1	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	30.050,00
52101.20.608.0107.5002	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	27.998,00
54101.20.606.0107.6179	PIAUI PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	48.759,00
56101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	327.544,00
TOTAL								56.354.538,69	



ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 23.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0112	58.185,00
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0061	57.181,00
11114.08.813.0101.6176	APOIO A PROJETOS DE LAZER COMUNITÁRIO	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	34.638,85
14102.12.363.0102.6206	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	3.3.90.48	1	500	0000.E0000	550.000,00
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000103	TD0	F	4.4.90.51	2	544	0000.E0000	5.991,00
14102.12.368.0102.6134	AVANÇOS PEDAGÓGICOS NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO POR MEIO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	2024.I0109	318.179,00
14102.12.368.0102.6211	INCENTIVO A MELHORIA DO DESEMPENHO DE INDICADORES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.31	1	543	0000.E0000	4.984.589,00
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	203.412,00
14102.12.368.0102.6254	SEGURANÇA ALIMENTAR NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	2.835.392,00
14102.12.368.0102.6258	MELHORIA DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	2	569	0000.E0000	500.000,00
14102.12.368.0102.6260	INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM GINCANAS, OLIMPIADAS DE CONHECIMENTO, JOGOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO INTEGRADA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0098	100.000,00



14201.12.364.0102.5031	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	0000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2024.I0098	100.000,00
16208.15.451.0109.5098	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	000288	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	200.136,13
16208.15.451.0109.5098	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	000288	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.200.800,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	0000001	TD0	S	3.3.40.41	1	500	2024.I0097	107.549,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0000001	TD0	S	3.3.90.91	1	500	0000.E0000	269.000,00
17101.10.303.0100.6056	CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS	0000001	TD0	S	3.3.90.91	1	500	0000.E0000	378.000,00
20101.23.692.0106.6096	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	000288	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	7.673.638,46
28101.18.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	0000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	690.683,09
30101.08.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	0000020	TD0	S	3.3.90.30	1	669	0000.E0000	168.892,00
30101.08.243.0104.7600	PRIMEIRA INFÂNCIA	000287	TD0	S	3.3.50.41	2	706	0000.E0000	300.000,00
36101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	0000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	98.486,00
36101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	0000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	313.611,45
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	10.000.000,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD6	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	4.000.000,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD8	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.000.000,00
49101.06.182.0103.5008	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES	000288	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.971.291,71
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	0000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	30.050,00



50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0111	204.833,00
56101.20.605.0105.6075	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000288	TD11	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.322.153,00
56101.20.605.0105.6075	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000288	TD3	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	500.000,00
56101.20.605.0105.6075	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000288	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.991.594,00
56101.20.605.0105.6075	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000288	TD6	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	500.000,00
56101.20.605.0105.6075	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000288	TD7	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	953.972,00
56101.20.605.0105.6075	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000288	TD8	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	6.119.418,00
56101.20.607.0107.5048	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000288	TD0	F	4.4.90.52	1	754	0000.E0000	4.612.863,00
TOTAL							56.354.538,69		

SEI nº 015901668

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35250, datada de 17 de dezembro de 2024.)

DECRETO Nº 23.485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 38.568.388,47 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer, Secretaria da Infraestrutura, Funsaude/sus-gestão Plena Estadual/Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Administração e Previdência, Encargos Gerais do Estado, Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, Companhia Metropolitana de Transportes



Públicos e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 38.568.388,47 (trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2024.

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolletto

Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 23.485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	350.000,00
11114.08.813.0101.6176	APOIO A PROJETOS DE LAZER COMUNITÁRIO	000001	TD1	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	500.000,00
16101.15.451.0105.5059	ASFALTAMENTO URBANO E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	000288	TD1	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.474.550,05
17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000288	TD0	S	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	19.373.380,66



17139.10.302.0100.5058	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE REABILITAÇÃO	000288	TD0	S	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.056.581,06
20101.23.692.0106.6098	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	650.000,00
21101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	467.579,00
24101.28.845.9100.0914	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	000288	TD0	F	4.5.90.65	1	754	0000.E0000	10.436.580,73
45203.17.512.0105.6094	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA DE RESÍDUOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000288	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	200.000,00
46202.26.782.0105.5063	AMPLIAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E RURAL NO ESTADO	000288	TD0	I	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.559.716,97
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	1.500.000,00
TOTAL								38.568.388,47	

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 23.485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11110.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	1.005.792,39
11110.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	1.994.207,61
20101.23.692.0106.6096	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	000288	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	4.422.065,20
20203.12.571.0106.6146	PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUI - UAPI	000001	TD0	F	3.3.90.48	1	500	0000.E0000	467.579,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD10	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.599.969,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD12	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	6.499.999,46



45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD2	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.549.974,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD3	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.299.964,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD5	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	999.977,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000288	TD6	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	659.748,97
46101.26.782.0105.5053	OBRAS DE ARTES, MELHORAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	000288	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.474.550,05
46202.26.782.0105.5063	AMPLIAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E RURAL NO ESTADO	000001	TD12	I	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	6.264,00
46202.26.782.0105.5063	AMPLIAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E RURAL NO ESTADO	000283	TD6	I	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.655,00
46202.26.783.0105.5064	OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO	000288	TD0	I	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.000.000,00
56101.20.451.0105.6067	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000283	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.546,74
56101.20.451.0105.6067	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000288	TD11	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	3.492.018,00
56101.20.451.0105.6067	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000288	TD3	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.517.042,06



56101.20.451.0105.6067	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000288	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	5.116.179,00
56101.20.451.0105.6067	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000288	TD5	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	604.135,00
56101.20.451.0105.6067	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000288	TD9	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.855.721,99
TOTAL								38.568.388,47	

SEI nº 015901679

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35251, datada de 17 de dezembro de 2024.)

DECRETO Nº 23.486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.940.452,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 2.940.452,00 (dois milhões e novecentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação nas Fontes: 761 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2024.

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 23.486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
30102.08.244.0104.6289	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA E BENEFÍCIOS	000021	TD0	S	3.3.90.39	1	761	0000.E0000	800.000,00
30102.08.244.0104.6297	COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DO SUAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	000017	TD0	S	3.3.41.41	1	761	0000.E0000	2.140.452,00
TOTAL							2.940.452,00		

SEI nº 015901687

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35252, datada de 17 de dezembro de 2024.)



SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional
PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí

Secretaria de Justiça do Estado do Piauí
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
INGRID PEREIRA DA SILVA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Defesa Civil

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretário da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação
ANDRÉ MACEDO SANTANA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a
Transparência

